

Albino Jorge Comercio de Automóveis, L.^{da}, NIF — 504211986, Endereço: Avenida Capitão Elisio de Azevedo, Arco de Baulhe, 4860-041 Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Endereço: Rua de Santa Rita, N.º 333, Real, 4605-909 Vila Meã.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: art.º 233.º n.º 1 do CIRE.

22-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sílvia Videira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Bizarro*.

303977841

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

Anúncio (extracto) n.º 12536/2010

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — Processo 506/10.3TBCBT

N/Ref: 736530

Insolvente: FERJOTA II — Construções L.^{da}

Administração pelo Devedor nos autos de Insolvência acima identificados

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da assembleia de Credores, foi atribuída à devedora FERJOTA II — Construções L.^{da}, NIF — 507260228, endereço: Ribeira, Moreira do Castelo, 4890-000 Celorico de Basto, a administração da massa insolvente sob a fiscalização da Sr.ª Administradora da Insolvência Dr.ª Joana Prata, Sai — Unipessoal, L.^{da}, Endereço: Administradora de Insolvência, Av. Combatentes da Grande Guerra, N.º 2, 2.º Esq., 4810-260 Guimarães

29-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Luísa Meirinho*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Alves*.

304011705

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 12537/2010

Processo n.º 3576/10.0TJCBR — Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Insolvente: Carlos Tiago Simões Santos

Credor: B. C. P. — Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

No Juízos Cíveis de Coimbra, 1.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 03-11-2010, as 16 h e 25 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Carlos Tiago Simões Santos, estado civil: Desconhecido NIF 231911360, BI 12328047, Endereço: Rua Cidade de Yoroslav, Monte Formoso, Coimbra, 3020-133 Coimbra, a quem foi fixada residência na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Isabel Gaspar, Endereço: Rua General Humberto Delgado, 451, 1.º Dt., Ribeira de Frades, 3045-421 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-02-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

04-11-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Paula Cristina Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Paula Cristina Marques*.

303921115

Anúncio n.º 12538/2010

Processo: 3898/10.0TJCBR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Requerente: Celeste Adelaide Alves Leal Costa Matos

Nos Juízos Cíveis de Coimbra, 1.º Juízo Cível, no dia 25-11-2010, 17,25 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência de: Celeste Adelaide Alves Leal Costa Matos, NIF 184706815, Endereço: Rua João Ferreira Leite, N.º 43, Taveiro, 3045-477 Coimbra, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.ª Isabel Gaspar, Endereço: Rua General Humberto Delgado, 451, 1.º Dtº — Ribeira de Frades, 3045-421 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).